**Projeto de Lei Nº 45/2024**

**PROJETO DE LEI Nº DE 2.024.**

**FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO E VICE-PREFEITO PARA O QUATRIÊNIO 1º/01/2.025 A 31/12/2.028.**

 **A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM,** Estado de São Paulo etc. no uso de suas atribuições legais, determina:

**Art. 1°** Esta Lei fixará os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito para o quatriênio 1º.01.2.025 a 31.12.2.028, nos termos do art. 29, V e VI, da Constituição Federal, dos arts. 32, XXI, 68, § 3º, 88, XI, da LOMM - Lei Orgânica de Mogi Mirim, combinados com os arts. 9º, XVIII, 228 e 229 da Resolução n° 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente), observados os limites constitucionais e da lei de responsabilidade fiscal, sobre os quais incidirão o Imposto sobre a Renda e contribuição para o Regime Geral da Previdência Social.

**Art. 2º** Os subsídios mensais do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos no pleito de 2.024 são fixados em:

I – para o ocupante do cargo de Prefeito, o subsídio mensal será de R$ 17.120,00 (dezessete mil, cento e vinte reais) e corresponderá ao limite referido pelo art. 88, XI da LOMM e 228, Parágrafo único da Resolução nº 276/10;

II - o subsídio do Vice-Prefeito será o correspondente a cinquenta por cento do valor da remuneração do Prefeito, ou seja, R$ 8.560,00 (oito mil quinhentos e sessenta reais) e apenas será devido se estiver no exercício de sua função, conforme o art. 73, § 4º da LOMM.

*Parágrafo único*. O Vice-Prefeito, quando no exercício do cargo do Prefeito, fará jus à remuneração integral do cargo, pelo tempo que o ocupar, obedecido o disposto no art. 68 da LOMM.

**Art. 3°** As despesas com execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignadas nos respectivos orçamentos anuais da Prefeitura Municipal em cada exercício financeiro.

**Art. 4°** Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2.025.

**Art. 5°** Revogam-se as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Mogi Mirim, em 10 de abril de 2024.

**VEREADOR DIRCEU DA SILVA PAULINO**

Presidente

**VEREADORA LÚCIA MARIA TENÓRIO FERREIRA**

Vice Presidente

**VEREADOR JOÃO VICTOR COUTINHO GASPARINI**

Segundo Vice Presidente

**VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA**

Primeira Secretaria

**VEREADOR MARCOS PAULO CEGATTI**

Segundo Secretário

**Justificativa**

A presente propositura visa atender aos regramentos contidos na Lei Orgânica do Município e Regimento Interno, que determinam que a Câmara fixe os subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito para a próxima legislatura.

Insta destacar que, em que pese os valores não sofrerem alteração ou reajuste, permanecendo idêntico ao já fixado para o presente quadriênio, há necessidade de aprovação legislativa para regularizar o recebimento do subsídio para o período subsquente, atendendo ainda ao artigo 29, inciso V da Constituição Federal.

Por fim, ressalte-se que o projeto necessita de maioria absoluta dos Edis para aprovação, em dois turnos de discussão.